



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.202/2015

Disciplina o estacionamento de veículos em frente às farmácias e drogarias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - As vagas existentes em frente às drogarias e farmácias serão exclusivas para o estacionamento de veículos de quem estiver fazendo uso dos serviços destes estabelecimentos e para a carga e descarga de produtos farmacêuticos.

Parágrafo Único: Os usuários poderão utilizar o referido estacionamento pelo período máximo de 15 (quinze) minutos.

Art.2º - O responsável legal pela farmácia ou drogaria deverá colocar a devida sinalização vertical móvel e horizontal para indicar o local do estacionamento de que trata esta Lei.

Paragrafo Único: A sinalização do estacionamento deverá ser previamente requerida pelo responsável legal, junto a Secretaria competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2015.

JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Autor:

Ver. JOSÉ GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

Co-Autores:

AGUIAR ANTONIO DA SILVA PEREIRA

ALTON DIAS MENDES

ARTHUR JOSÉ FRANCO PEREIRA

ELDES DA COSTA

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ

HERCÍLIO GHISLERI

HERCÍLIO GHISLERI

JAMIL PINHEIRO DOS SANTOS

JOSÉ VIANA NETO

MARIA AZENILDA PEREIRA

MAX APARECIDO SOARES

SIVAL JESUS GOMES DE SOUZA

WANDERSON VITOR DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação